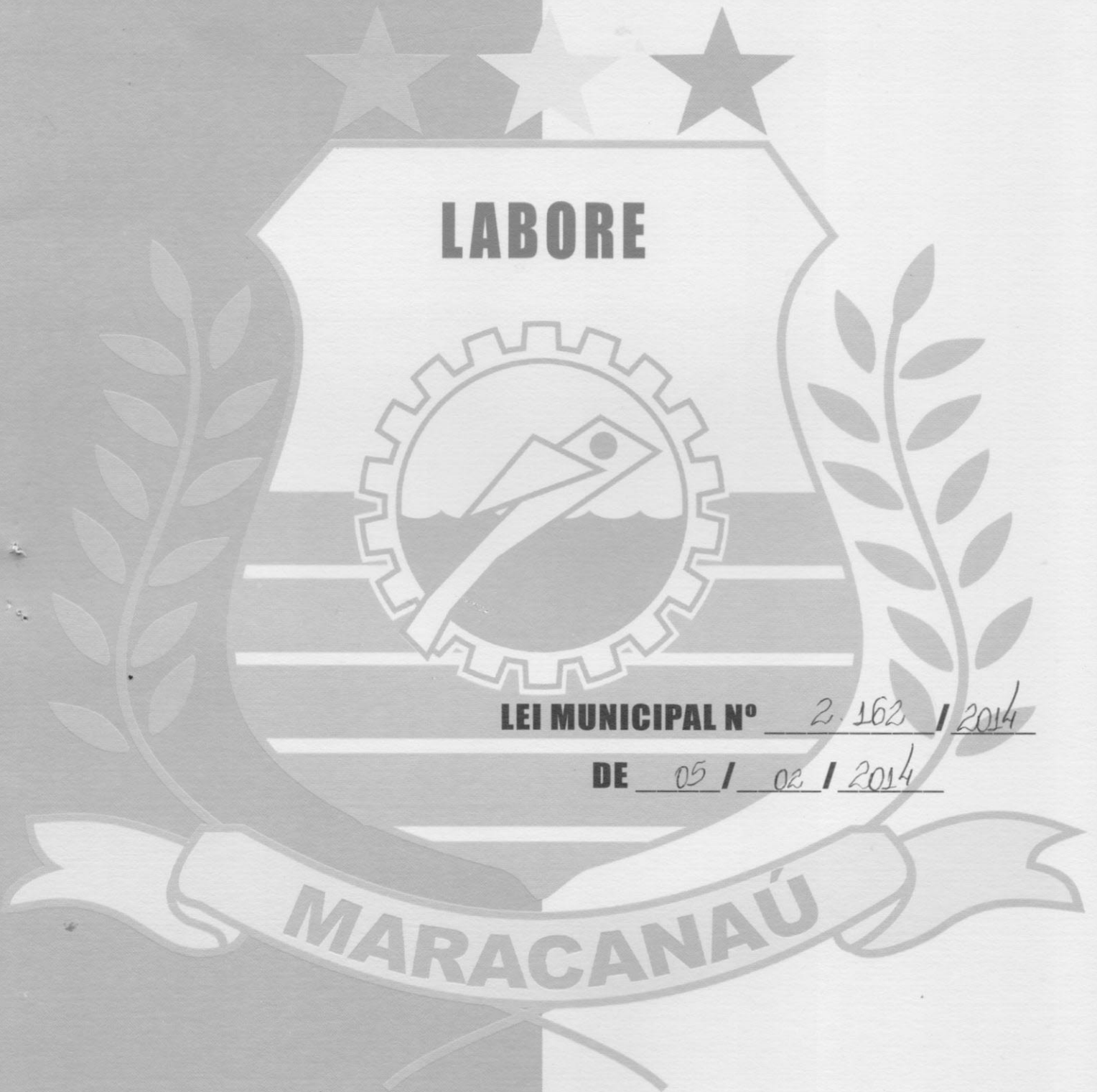


Pl 019/13
Joni Boro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
18 MAR 2014 9:50
Nº Proto 2866 / 2014
Jaura Fernandes
Rubrica Protocolista



LEI MUNICIPAL Nº 2.162 / 2014

DE 05 / 02 / 2014

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Carneiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.162, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À HEPATITE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À HEPATITE, no âmbito do Município de Maracanaú, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo Único - Na semana da celebração, deverão ser realizadas palestras, peças teatrais e eventos culturais condizentes com a temática disposta no caput deste artigo.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Firmo Camurça
Prefeito de Maracanaú



AFIXADO
EM: 05/02/14
Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 079/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2152

AUTOGRAFO DE LEI Nº 012/2014

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate à Hepatite, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À HEPATITE, no âmbito do Município de Maracanaú, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo Único - Na semana da celebração, deverão ser realizadas palestras, peças teatrais e eventos culturais condizentes com a temática disposta no caput deste artigo.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
079/2013 DE AUTORIA DO
VEREADOR JOÃO BATISTA
TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).